PROJETO DE LEI Nº 049/2023

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR INJÚRIAS MOTIVADAS POR RACISMO, CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Vereadora Preta do Nascimento, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibido a nomeação de bens e logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças, parques, escolas, hospitais e quaisquer outros espaços de uso comuns do povo, com o nome de pessoas condenadas por injúrias motivadas pelo racismo, crimes de violência contra a mulher, crianças e adolescentes.

Art 2º. Para efeito desta Lei, considere-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada, bem como qualquer forma de violência baseada no gênero que resulta em dano ou sofrimento à mulher, inclusive ameaças, coerção ou privação de liberdade.

Art 3º. Para efeito desta Lei, considere-se violência contra a criança e o adolescente toda ação ou omissão que lhes cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como qualquer forma de violência baseada no gênero que resulta em dano ou sofrimento à criança e ao adolescente, inclusive ameaças, coerção ou privação de liberdade.

Continua…

Art 4º. Para efeito desta Lei, considere-se injúria motivada por racismo toda ação que tenha como objetivo ofender a dignidade de alguém em razão da sua cor, raça, etnia, religião ou origem.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR INJÚRIAS MOTIVADAS POR RACISMO, CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas por racismo é uma prática que deve ser abolida. Essa prática é, no mínimo, inapropriada e desrespeitosa com as vítimas desses crimes, além de perpetuar a impunidade e a glorificação de criminosos. A violência contra a mulher, as crianças e os adolescentes e o racismo são problemas sociais graves que afetam a vida de milhares de pessoas todos os anos. Esses crimes causam danos irreparáveis à vítima e a toda a sociedade, gerando sofrimento físico, emocional e psicológico. Além disso, os crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes e injúrias motivadas por racismo não devem ser minimizados ou esquecidos. A proibição de nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por esses crimes é uma medida importante para combater a violência, o racismo e a discriminação. É preciso enviar uma mensagem clara de que a sociedade não tolera esses comportamentos e que os agressores não serão homenageados ou celebrados. Dessa forma, a presente proposição busca garantir o respeito às vítimas de violência e a dignidade das pessoas, bem como contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Continua...

(Continuação do Projeto de Lei nº 049/2023)

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora